



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Pirai (RJ), 26 de outubro de 2022.

OFÍCIO Nº 289/2022

MPRJ nº 201900454659

Ofício nº 822/22

Senhora Promotora:

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência, para esclarecer de que para cumprimento da determinação contida no Processo TCE/RJ nº 206.639/14, foram tomadas as seguintes providências:

a) - Em um primeiro momento foi aprovada a Lei Municipal 1.269/2017 de 15/03/2017, posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019;

b) - Extinção dos cargos em comissão de serviços auxiliares e administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, conforme Anexo I da referida lei;

c) - Extinção dos cargos em comissão de Chefe de Gabinetes, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, Anexo I da referida lei;

d) - Os vencimentos básicos e os respectivos símbolos dos cargos em comissão encontram-se fixados em lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, Anexo II da referida lei;

e) - Foi realizado concurso público para o preenchimento de cargos efetivos recém criados e anteriormente ocupados por pessoal comissionado, conforme a planilha em anexo contendo o quantitativo de pessoal comissionado, estabilizados e os aprovados e nomeados no referido concurso público;

f) - Diante da posse dos servidores nomeados após o concurso público, o quantitativo proporcional entre servidores efetivos, estabilizados e comissionados está na proporção de 32



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

(trinta e dois) cargos efetivos e estabilizados para 19 (dezenove) cargos em comissão, conforme tabela em anexo;

g) Os cargos de Assessores Legislativos não são contabilizados para o cálculo do referido quantitativo, posto que, tais cargos são especiais na estrutura administrativa e são vinculados diretamente aos Vereadores. O quantitativo destes cargos foi reduzido para 22 (vinte e dois) na Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019;

h) A transformação dos cargos de Chefe de Divisão Técnico Legislativa, Chefe de Divisão de Informática, Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, Chefe de Divisão de Tesouraria e Coordenador de Controle Interno em funções gratificadas, segundo o TCE/RJ nº. 206.639-6/2014 tinha a finalidade de gerar o devido equilíbrio entre servidores ocupantes de cargos em comissão e efetivos;

i) É preciso ressaltar que, os cargos apontados no item acima não mais existem na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai, sendo substituídos pelos cargos de Coordenador de Controle Interno, Chefe de Departamento Técnico Legislativo, Chefe de Departamento de Informática, Chefe Departamento de Compras e Serviços, Chefe Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Chefe de Departamento de Contabilidade e Orçamento e Chefe de Departamento de Tesouraria, cujas atribuições foram redefinidas na Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, em anexo;

j) Assim, diante das recentes modificações na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai acima descritas, a proporcionalidade entre os cargos em comissão e os efetivos foi sanada;

É importante ressaltar que, as providências determinadas no processo TCE/RJ nº. 206.639-6/2014 foram objeto dos seguintes procedimentos nesta douta Promotoria de Justiça: Ofício nº. 1306/IIP/19, de 30/09/2019 e Ofício nº. 1571/IIP/19 de 25/10/2019, nos quais providências acima já foram apontadas;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Seguem em anexo: a Lei Municipal 1.269/2017 de 15/03/2017(revogada), a Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019 que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pirai e a tabela com o quantitativo de cargos efetivos, comissionados, estabilizados com a respectiva proporção.

Certo de vossa atenção e atendimento, expresso meus votos de respeito e agradecimento;

Atenciosamente,


**Vereador Alex Joaquim da Silva
Presidente**

**A Sua Excelência o Senhor,
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE BARRA DO PIRAI.
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ.
Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27115-010.**